



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

SILMARA BRENNA DOS SANTOS TORRES

Criminalização da juventude pelo Estado

NATAL/RN

2019

SILMARA BRENNA DOS SANTOS TORRES

Criminalização da juventude pelo Estado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social sob orientação da Prof.^a MS. ^a Layana Silva Lima.

Natal/RN

2019

SILMARA BRENNA DOS SANTOS TORRES

Criminalização da juventude pelo Estado

Trabalho de Conclusão de Curso
Apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social.

Data de aprovação: Natal/RN, ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

**Prof. ^a MS. ^a Layana Silva Lima
(Orientadora)**

**Prof. ^a MS. ^a Angely Dias Da Cunha
(Examinadora)**

**Prof. ^a MS. ^a Taise Cristina Gomes Clementino De Negreiros
(Examinadora)**

Para meus pais, Francinete e Erivaldo;
meu marido, Matheus; meus sobrinhos,
Swemily (*in memoriam*), Samuel, Sávio,
Safira, Emanuel; meus irmãos e
cunhadas, Sávio, Jennifer, Saulio,
Luciane e Swianne.

AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento não poderia ser para alguém diferente, agradeço a Deus por tudo o que estou vivendo e por ter conseguido essa conquista, obrigada por ser um Deus presente, acessível, que me cobriu de paz e me fez ter certeza que eu conseguiria vencer todos os obstáculos ao longo do percurso acadêmico. Jesus, sem mais.

Aos meus pais, Francinete e Erivaldo por toda educação que me forneceram, por todo cuidado, incentivo e investimento. Que, mesmo não tendo acesso a uma educação superior, fizeram o possível para me possibilitar essa experiência. Essa vitória é nossa. Amo vocês.

Ao meu esposo Matheus, por todo apoio e cuidado. Pela paciência com os momentos de tensão advindos da elaboração desse documento. Sem a paz e calma que você me transmite, não teria chegado até aqui.

Aos meus irmãos Sávio, Saulio e Swianne, as minhas cunhadas Jennifer e Luciane por acreditarem em mim e me amarem como sou. Agradeço em especial a Swianne por ser sempre um exemplo de coragem e perseverança. Obrigada por me nortear em toda minha trajetória acadêmica desde a escolha do curso até a entrega desse documento.

Às professoras Angely e Layana por toda orientação, paciência e incentivo. Sem vocês esse trabalho não seria possível.

À equipe do CRAS – NSA, local no qual tive o prazer de estagiar e em especial a minha orientadora durante esse período, a Assistente Social Andrezza Campelo que me mostrou na prática o que é ser uma assistente social engajada, de luta e humana.

Às minhas grandes amigas Mariana Júlia, Vanessa Beatriz e Emilly Bezerra por todo apoio e por cada palavra de incentivo e ajuda, cada uma à sua maneira. Obrigada pela amizade de vocês.

A todos os professores do departamento de Serviço Social da UFRN que contribuíram para o processo da minha formação.

*“A polícia matou um estudante
Falou que era bandido, chamou de traficante
A justiça prendeu o pé-rapado
Soltou o deputado e absolveu os PM's de
Vigário
Até quando você vai levando porrada,
porrada?
Até quando vai ficar sem fazer nada?”*

Gabriel O pensador.

RESUMO

A presente monografia discorre sobre a criminalização da juventude no Estado brasileiro no tocante a todo o arcabouço histórico geradores à vista desta expressão da questão social. Tem como principal objetivo analisar os determinantes que envolvem a criminalização da juventude pelo Estado, identificando a relação entre o Estado, o modo de produção e a criminalização da juventude. Dessa forma, compreende-se a necessidade de problematizar sobre as concepções historicamente construídas e atribuídas a juventude e apreender as mediações políticas, econômicas e sociais que perpassam o processo de criminalização da juventude brasileira. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da monografia será uma pesquisa qualitativa que considera materiais quantitativos de natureza documental e bibliográfica. O método base utilizado será o crítico dialético de Marx, que possibilita um entendimento da realidade em sua totalidade. Serão apresentados dados que demonstram o quanto a juventude é vítima dessa criminalização e das expressões da questão social geradas pelo sistema capitalista vigente. Das conclusões obtidas, identifica-se que o a juventude brasileira é mais vítima da violência do que autora dela, adentrando no porquê cada vez mais jovens estão inseridos em situações de violência e, porquê de eles serem criminalizados pelo Estado brasileiro. Compreendendo que a violência, sendo ela expressão da questão social, só será solucionada com a superação do modo de produção capitalista.

Palavras-chave: Criminalização da juventude; Estado; questão social.

ABSTRACT

The present monograph discusses the criminalization of youth in the Brazilian State in relation to the entire historical framework that generates this expression of the social issue. Its main objective is to analyze the determinants that involve the criminalization of youth by the State, identifying the relationship between the State, the mode of production and the criminalization of youth. In this way, we understand the need to problematize the conceptions historically constructed and attributed to youth and to apprehend the political, economic and social mediations that go through the process of criminalization of Brazilian youth. The methodology used for the development of the monograph will be a qualitative research that considers quantitative materials of documentary and bibliographic nature. The basic method used will be Marx's dialectic critic, which enables an understanding of reality in its entirety. It will be presented data that demonstrate how much the youth is victim of this criminalization and of the expressions of the social question generated by the current capitalist system. From the conclusions obtained, it is identified that the Brazilian youth is more victim of violence than its author, entering into why more and more young people are inserted in situations of violence and why they are criminalized by the Brazilian State. Understanding that violence, being an expression of the social issue, will only be solved by overcoming the capitalist mode of production.

Keywords: Criminalization of youth; State; social issue.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	12
2. A juventude expressa no capital.....	15
2.1 A categoria juventude: uma análise crítico-conceitual.....	15
2.2 Breves considerações acerca das categorias que envolvem a criminalização dos jovens no capitalismo.....	21
3. “O jovem no Brasil nunca é levado a sério”: considerações acerca da vida da juventude brasileira e o Estado coercitivo	26
3.1 Compreensão da realidade da juventude pobre brasileira.....	27
3.2 As medidas socioeducativas e a ressocialização do jovem: realidade ou utopia?	36
3.3 A produção midiática como principal difusora da ideologia dominante	43
4. Considerações finais	49
5. Referências	51

1. Introdução

A presente monografia tem como objetivo geral analisar os determinantes que envolvem a criminalização da juventude pelo Estado, tendo como objetivos específicos: identificar a relação entre o Estado, o modo de produção e a criminalização da juventude; problematizar sobre as concepções historicamente construídas e atribuídas a juventude; apreender as mediações políticas, econômicas e sociais que perpassam o processo de criminalização da juventude brasileira.

A inserção na universidade e principalmente tudo o que foi aprendido no Serviço Social gerou mudanças na percepção de mundo. Em meio a isso, a aproximação com a temática ocorreu ao longo do curso, por meio de disciplinas, atividades e discussões que envolviam a juventude, inicialmente por curiosidade de entender esses sujeitos e seus espaços e posteriormente pela indignação, advinda da percepção da vulnerabilidade que essa parcela da população sofre.

Além disso, no processo de estágio curricular obrigatório realizada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro de Nossa Senhora da Apresentação/Natal-RN, foi possível o contato direto com essa juventude e especialmente com um jovem que cumpria medida socioeducativa na instituição.

Demonstrando que no cotidiano do assistente social a aproximação com essa temática é de fundamental importância para que seja possível a desconstrução do senso comum e atuação pautada no projeto Ético-político da profissão, visando a defesa dos direitos humanos, da liberdade, do pleno desenvolvimento do indivíduo, da consolidação da cidadania, comprometendo-se com a qualidade na prestação de serviços.

Diante disso, o objeto da monografia é a *criminalização da juventude pelo Estado*, tendo como pressuposto que a criminalização da juventude pobre é uma das expressões da questão social, que segundo Iamamoto (2012, p.163), tem sido tratada [a questão social] como sendo caso de polícia, muito influenciado pela mídia, levando a ideia que o jovem pobre é perigoso e está sujeito a repressão, naturalizando a questão social, retirando do Estado a obrigação de promover políticas que atendam às necessidades fundamentais da juventude brasileira.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da monografia será uma pesquisa qualitativa que considera materiais quantitativos de natureza documental e bibliográfica, entendendo que “O conjunto de dados quantitativos e qualitativos [...] não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.” (MINAYO, 2002). O método base utilizado será o crítico dialético, que contribui para uma compreensão da realidade para além do superficial, permitindo compreender a realidade em sua totalidade em meio ao sistema capitalista.

Assim sendo, a monografia será dividida em dois capítulos, sendo o primeiro: “*A juventude expressa no capital*”, no qual será analisado de modo crítico a categoria juventude, além do debate acerca da criminalização da juventude entendida como expressão da questão social tratada como caso de polícia, seguindo de uma discussão no que tange a desigualdade social na particularidade brasileira com um olhar para a criminalização do jovem pobre.

Posteriormente, no segundo capítulo intitulado de “*O jovem no Brasil nunca é levado a sério*”: *considerações acerca da vida da juventude brasileira e o Estado coercitivo*, dissertaremos a respeito da violência que assola a juventude brasileira, em especial a negra, tendo como elemento para análise o Atlas da Violência de 2018, do INEP, IBGE, além de autores que discutem sobre a temática, tais como Barros, Moreira, Duarte com sua obra *Juventude e criminalização da pobreza*, Mito com seu capítulo *Famílias e adolescentes autores de ato infracional*, Netto com seu livro *Economia política*, entre outros que referenciam o presente trabalho.

Será abordada a discussão sobre o avanço do conservadorismo, o uso da mídia apresentando os dados quantitativos do homicídio na juventude, revelando as desigualdades sociais por trás dos dados.

Assim, pretendemos proporcionar por meio da análise da temática, uma reflexão crítica acerca da criminalização da juventude. Tal reflexão é de suma importância para a prática do assistente social na medida que atua diretamente com os reflexos da questão social e no acesso ao direito. Entendemos que o presente objeto revela à categoria os desafios postos pela contemporaneidade do capital em

crise e regressão dos direitos dos quais trazem a necessidade de o trabalho profissional estar alicerçado de forma precisa no Projeto Ético Político.

2. A juventude expressa no capital

Para que seja possível entender a temática proposta pelo capítulo, é de suma importância abordar-se toda conjuntura social, econômica e política do país, desde o surgimento dos direitos da juventude até a contemporaneidade, pois é a partir desse entendimento que chegaremos a gênese da questão social abordada: a criminalização da juventude por parte do Estado brasileiro.

2.1 A categoria juventude: uma análise crítico-conceitual

A história da conquista de direitos da juventude está diretamente ligada a história do capitalismo e todas as suas fases. Por muitos anos no Brasil, até pelo menos o século XX, não se tem registros de políticas sociais voltadas às crianças e adolescentes, muito menos para aquelas que viviam em situação de vulnerabilidade social. O que não quer dizer que não eram necessárias ou que a vulnerabilidade não existia, apenas demonstra o quanto esses sujeitos não eram tidos como importantes e o quanto a sociedade se mantinha alienada frente ao modelo societário vigente.

Quando as expressões da questão social¹ emergem, decorrentes do próprio processo de exploração, e o modo de produção não é capaz de resolver,² o capitalismo se apropria de elementos externos à esfera econômica para controle da sociedade. Diante disso que entra o Estado para cumprir a função de repressor e legitimador do domínio social do capital, além de dar condições para a manutenção do sistema e controlar as crises econômicas inerentes ao capitalismo. Tendo assim, uma relação de complementaridade entre o Estado e o capital (POLESE, 2017, p. 124).

Esse Estado se apresenta como formulador de leis e normas, controlando as questões antagônicas entre as classes, reprimindo tudo aquilo que ameaça o

¹ De acordo com Yazbek (2001; 2009) a questão social irá se revestir de novas configurações e expressões, sendo estas: as transformações das relações de trabalho; a perda e o desmonte dos padrões de proteção social dos(as) trabalhadores(as) e dos segmentos que estão inseridos em situação de vulnerabilidade social. É nesse sentido que a autora menciona irá afirmar que a o nascimento da questão social se deu na sociedade burguesa, derivando do caráter coletivo da produção, o qual está em contraposição à apropriação privada da própria atividade humana.

² A geração das desigualdades sociais está intrínseca ao modo de produção capitalista, sendo impossível sua superação sem superar o sistema.

sistema ou a ideologia burguesa, além de garantir sua hegemonia³. Gramsci aponta essa função do Estado incorporando-o à categoria de sociedade política. Baptista ressalta aspectos interessantes acerca de Gramsci, o qual:

[...] identifica dois planos na superestrutura: o da “sociedade civil” e o da sociedade política”. A princípio, a sociedade civil é analisada como o conjunto dos organismos chamados de “privados” (igrejas, escolas, sindicatos), cuja função é a hegemonia exercida pelo grupo dirigente sobre o conjunto do corpo social (consentimento), e a sociedade política, Estado ou governo (exército, polícia, administração, burocracia), cuja função é a dominação direta ou comando exercido pelo Estado e o poder jurídico (coerção) (BAPTISTA, 2010, 185 apud GRAMSCI, 1989, p. 10-11).

É então que o Estado tem a necessidade de profissionais, como os assistentes sociais, para administrar as refrações da questão social, por meio de políticas sociais universalistas e de cunho focalista.

Marx citado por Carnoy (1988), analisa o Estado como garantidor da propriedade privada e dos interesses particulares da burguesia, além de instrumento de dominação dessa classe sobre o proletariado, sendo o Estado mutável de acordo com a ideologia dominante, como bem coloca Coutinho (1996, p. 19), “o Estado assim, é um Estado de classe: não é a incorporação da razão universal, mas sim uma entidade particular que, em nome de um suposto interesse geral, defende os interesses comuns de uma classe particular.”.

O Estado em si não tem poder, quem tem o poder é quem o controla, a burguesia, sendo ela também controladora dos meios de produção. Tendo assim, controle sobre a economia e a ideologia. Podendo criar leis que impulsionem o capital⁴ fornecendo ao povo somente o que é necessário para sobrevivência e manutenção da sociedade. Impondo ideologias conservadoras, de pensamentos rasos sem o menor senso crítico e tendo a Igreja como aliado nessa disseminação ideológica.

³ Simionatto (2001) considera as categorias de Gramsci e as sintetiza como: subordinação de uma classe em relação a outra; direção política e moral, a separação da estrutura da superestrutura, da atividade de produção e da cultura; hegemonia é, assim, por um lado, vontade coletiva, e por outro, autogoverno; e esse último se alcança através de um trabalho “de baixo” que incorpora o singular ao coletivo; reforma intelectual e moral, sem a socialização dos processos de economia e política.

⁴ Exemplos bem dados no governo Bolsonaro, que extinguiu o seguro DPVAT para impulsionar a contratação de seguros privados; a liberação de centenas de agrotóxicos em prol do agronegócio.

Até o início do século XX essa situação é crítica, a Igreja Católica⁵ era a responsável por cuidar da população pobre. Assegurando um local para abrigar as crianças que, por inúmeros motivos, eram abandonadas ou tornavam-se órfãs e aos doentes. A partir de 1854, o ensino passou a ser regularizado, contudo, essa regulamentação não cabia aos escravos ou aos doentes que padeciam por falta de admissão na saúde. Em 1891, depois da regulamentação do trabalho, foi pactuada a idade mínima de doze anos para se trabalhar, porém, em algumas atividades trabalhistas continuaram a exploração de crianças com idade inferior a estipulada no decreto.

No século XX, um período marcado pelas lutas sociais, é que, lentamente, essa situação vai sendo levada em conta. Em 1927 através do Decreto n. 17.943-A é criado o *Código de Menores*, sendo esse responsável por tratar, de forma inadequada, problemas como: trabalho infantil, tutela, conflitos com a lei, entre outros. Em 1979 foi criado um novo Código de Menores pela Lei n. 6.697, no entanto seu conteúdo não diferia muito do anterior.

Acerca dos códigos acima referidos, Nascimento, Cunha e Vicente analisam que ambos:

[...] nada têm de imparciais, pois se constituem em meio a um determinado jogo de forças econômicas e sociais. Um exemplo disso diz respeito ao conceito de menoridade, que não se vincula apenas à correlação etária e sim afirma uma subjetividade de abandono, de elinquência, de periculosidade, ou de situação irregular, como diria o código do regime militar para menores. [...] Tal lógica nada mais faz do que afirmar a ordem familiar burguesa como modelo, colocando no plano da ilegalidade outros modos de existência (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007, p. 8).

A partir de 1980, decisivas e importantes conquistas foram sendo firmadas em vários âmbitos, inclusive para crianças e adolescentes que passaria a ser um sujeito de direitos. As bases do Estatuto da Criança e do Adolescente foram apresentadas na Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, na qual o assunto foi discutido, contudo, a consolidação do estatuto aconteceu em 13 de julho de 1990 e desde então há uma luta pela implementação integral do ECA e a garantia plena dos direitos da criança e do adolescente.

⁵ Para melhor aprofundamento desse entendimento sugerimos leituras acerca das *Leis dos Pobres*.

É interessante notarmos que a preocupação com as crianças e jovens é contínua, posto que os direitos referentes à criança e ao adolescente foram sendo aprimorados com o passar dos anos.

Nesse sentido, observa-se a criação das seguintes leis:

1) *Lei da Primeira Infância* (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), a qual visa impor ao Estado o seu dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para às crianças que se encontram na primeira infância. Para isso, é necessário que tais ações atendam os aspectos específicos direcionados para essa faixa etária, com vistas à garantir seu pleno desenvolvimento;

2) a *Lei Menino Bernardo* (lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014) visa estabelecer e regulamentar a proposta de que crianças e adolescentes não devem ser educados por meio de castigos físicos, compreendendo que ambos têm direito à sua integridade física, mental e psicológica;

3) a Lei que responsabiliza por construir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – *Sinase* (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), sendo esta lei criada para regulamentar e normatizar a execução das medidas socioeducativas direcionadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional; e por fim,

4) a Lei que busca estabelecer a *Escuta Especializada* (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017), sendo esta responsável por instituir o sistema que procura pôr em prática a garantia de direitos da criança e do adolescente, sejam elas(es) vítima ou testemunha de violência. Esta lei altera o que está proposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, 2019).

Após essas explanações econômicas e sociais, é necessário entender o que é juventude e conceituar esse termo não é simples. Para isso, serão levados em consideração algumas definições e análises.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas, é criança todo ser humano com idade menor que dezoito anos, sem distinguir criança de adolescente e jovem. O ECA considera criança todo aquele com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 2019). Já o Estatuto da

Juventude amplia essa definição por acrescentar que é jovem todo indivíduo com idades entre 15 e 29 anos, por entender que essa é uma fase de construção de sua autonomia (BRASIL, 2013).

Contudo, precisa-se fazer um adendo na questão da faixa etária considerada no Estatuto da Juventude. De acordo com o 5º Artigo do Código Civil a menoridade encerra aos dezoito anos de idade, passando então ao sujeito em questão ser considerado como adulto (apenas não se encaixará nesse caso aqueles que se enquadrarem no parágrafo único, parte II, in. VII, item 5.4 do ECA).

De acordo com Simões (2014)

Em decorrência, o primeiro segmento é o dos jovens adolescentes, entre 15 e 18 anos de idade, e o segundo dos jovens adultos, entre 18 e 29 anos, com distintos efeitos jurídicos. Alguns estudiosos subdividem este último segmento em jovens-jovens (entre 18 e 24 anos) e jovens-adultos (entre 24 e 29 anos de idade), segundo a classificação original do PL n. 4529/2004, expressa na Lei n. 11.180/2005, que ampliou para 24 anos de idade o limite para o contrato de aprendizagem profissional (p. 274).

É essencial apreender que a partir da promulgação do Estatuto da Juventude pela lei n. 12.852/2013, os jovens passam a ser reconhecidos como segmento social, sendo assim parte da sociedade que tem direitos e que merece protagonismo em suas respectivas políticas. É desse modo que analisaremos esses sujeitos ao longo deste trabalho.

Assim, os aspectos que recebem atenção das políticas sociais carregam traços que merecem ser considerados. Às respostas dadas à sociedade – as políticas sociais, nesse caso – são permeadas por uma perspectiva de integração à sociedade, com vistas a facilitar a inclusão dos jovens à sociedade.

Quando tais políticas aparecem apenas para satisfazer o desejo de alguns e não com a finalidade de oferecer real proteção, integração ou garantia de determinados direitos, é possível observar elementos que são benéficos para o Estado e/ou para a burguesia (SPOSITO; CARRANO, 2003). Afinal, esse conjunto é apresentado como:

[...] o conceito de Estado, Estado integral, de modo que, segundo (1990, p. 128; 317) este passa a envolver tanto as funções da sociedade política (coercitiva e econômica através do aparelho de

Estado), sentido estrito, quanto as da sociedade civil (“papel adaptativo-educativo”, hegemônico, adequando o aparelho produtivo à “moralidade” das massas populares), sentido amplo: “não compreender o Estado no sentido integral significa subestimar o adversário no plano político e na arte militar” (BAPTISTA, 2010, p. 185, 186 apud BUCI-GLUKSMANN, 1990, p. 128; 317).

Dessarte, considerando a relação entre Estado e capital/classe dominante, entende-se que o fruto desse relacionamento se expressa em políticas focalizadas na prevenção, no controle ou no efeito compensatório.

Entretanto, a juventude não pode ser vista somente como uma faixa etária, como números se assim for, estaríamos voltando a análise para o imediatismo, aparência dos fatos sociais. Por essa razão, elegemos o método dialético de Marx que permite adentrar na estrutura do sistema para assim entender a juventude em uma perspectiva de totalidade. É necessária uma análise crítica além da realidade concreta, entendendo que cada ser é individual, inserido em uma classe social, numa região, submetidos às mais diversas situações, é preciso saber que existem várias maneiras de experienciar a juventude.

Por isso, é fundamental ressaltarmos que

[..] atualmente [...] devido aos contextos econômicos e sociais, sobretudo as modificações no âmbito da produção e as relações entre Estado e sociedade, há uma tendência mundial de ampliação desse período” (CFESS MANIFESTA, 2014, p. 2).

O CFESS MANIFESTA (2014) também faz uma análise interessante ao apontar que a atual conjuntura é marcada por uma crise política e econômica mundial, a qual apresenta um caráter duplo. Esse caráter pode estar pautado na precarização das condições de vida da população, especialmente à parcela que corresponde à juventude; e a rebeldia, a manifestação e a contestação frente às medidas adotadas pelos governos para enfrentar a crise.

Essa juventude, inserida nessa realidade nada favorável para o crescimento econômico – refletido por meio do aumento maçante do exército industrial de reserva⁶ e da informalidade – encontra-se em meio a essa conjuntura de

⁶ Siqueira (2013) analisa o que é proposto por Marx e apresenta a ideia de que o exército industrial de reserva compõe parte de uma força de trabalho que foi excluída do processo de produção. A autora compreende que esse movimento é contraditório, posto que a expansão das indústrias acaba por

desemprego⁷, submetendo-se a informalidade e trabalhos temporários, buscando por muitas vezes, sua primeira experiência profissional sem sucesso.

Iamamoto (2015) expressa que no cenário do capital fetiche embasado na mundialização do capital há uma complexificação da questão social, bem como é possível constatar uma intensa regressão dos direitos.

Com o avanço do neoliberalismo, bem como do alargamento da tendência neoconservadora inerente do contexto de crise cria as condições objetivas para o retorno da moralização da questão social. Dessa maneira, entendemos que a juventude inserida no contexto de criminalização tende a ter um problema que é estrutural do sistema mediado como de moral. Assim, as estratégias adotadas pelo Estado passam a ser por meio da repressão, não o entendendo como privado dos preceitos de cidadania.

2.2 Breves considerações acerca das categorias que envolvem a criminalização dos jovens no capitalismo

A discussão acerca da juventude deve ser conduzida na perspectiva da diversidade e analisá-la de maneira singular é um erro, posto que não existe uma condição única sobre a qual se possa observar nenhum tipo de sociedade. Ao fazermos um parecer levando em consideração o que propõe o método crítico dialético, entende-se que serão apreendidos elementos como a totalidade, a subjetividade, a historicidade e a sociabilidade de determinado povo. Partindo desta premissa, pode-se dizer que serão considerados elementos como as desigualdades econômicas e sociais, além de todas as problemáticas que circundam o sistema econômico e social vigente, ou seja, como se dão as relações no Modo de Produção Capitalista (MPC).

O MPC e seu processo de produção e reprodução são responsáveis por causar a reestruturação produtiva e orientações neoliberais, a qual provocou

incluir em seu quadro profissional a força de trabalho que está estagnada. Desse modo, a acumulação do capital acaba por gerar uma população trabalhadora desnecessária, já que esse quantitativo é excedente à média de força de trabalho necessária ao capital.

⁷ Segundo dados do IPEA, no primeiro trimestre do ano de 2019, o número de desempregados a mais de dois anos chega a 3,3 milhões de pessoas. No primeiro trimestre de 2015 essa parcela era de 17,4% e no primeiro trimestre de 2019 esse percentual passou a ser 24,8%. (LIMEIRA, et al., 2019).

mudanças significativas nas relações estabelecidas no mundo do trabalho. Ele modificou as relações do mundo do trabalho e provocou um desemprego em massa, sendo esse considerado estrutural. Essa ocasião dificulta as possibilidades de inserção no mercado formal e acaba gerando o que é denominado de exército industrial de reserva.

É notório apreendermos a informação acima visando o contexto brasileiro, o qual nos revelará o porquê de determinadas ações no cenário atual.

O Brasil conhece o desemprego em massa mesmo antes do capitalismo ser o modelo econômico vigente. A abolição da escravatura possibilitou que os/as escravos/as se tornassem livres, ou seja, não seriam considerados como propriedade dos seus senhores. Eles/as ainda estariam sendo libertos do trabalho forçado e dos castigos desumanos que lhe eram incutidos – sejam eles no tronco ou nas senzalas (MONTEIRO, 2012).

Todavia, a liberdade anunciada pela Lei Áurea, por si só, não restituiu ou possibilitou um novo começo de vida para essas pessoas. É nesse momento que se cria o primeiro exército industrial de reserva do Brasil, visto que muitos dos escravos saíam das terras de seus senhores e ficavam perambulando sem rumo nas ruas da cidade.

Assim, o modo como ocorreu a transição do trabalho escravo para o trabalho livre se configura como o momento em que um contingente significativo dos(as) ex-escravos(as) e seus(as) descendentes(as) passaram a ser enxergados como um simples excedente para as necessidades médias de um capital recém-nascido (POCHMANN, 2008).

Agora, essa população que é majoritariamente negra, passa a ser vista socialmente como sujeitos desocupados, os quais não querem exercer atividades remuneradas. Para a sociedade, a informalidade é o lugar de negros, posto que são eles que são colocados em lugares com precárias relações de trabalho e na marginalidade, residindo à margem do centro da cidade. Após anos, já no período da República e com a chegada recente do capitalismo, ocorria a imigração europeia para o Brasil, visto que eles estavam fugindo da Primeira Guerra Mundial. Nesse

momento, o que já era difícil para os ex-escravos se tornou praticamente impossível, posto que agora havia ainda mais disputa com relação à força de trabalho.

Esse acontecimento impulsionou ainda a elite burguesa e o Estado, os quais buscaram desenvolver políticas para uma integração econômica. Para além disso, a classe dominante da época⁸ que conduzia o Estado, objetivava o “branqueamento da população brasileira”. Como fruto desse processo, houve a ascendente “marginalização do negro” no mercado de trabalho emergente (MARTINS, 2012).

De acordo com Batista (2008, p. 21)

[...] é um gigantesco processo de criminalização, uma estratégia de controle social que vai fazer com que essa população, que deixa de ser assistida pelo desmantelamento do Estado social, passe a ser assistida pelo sistema penal. (BATISTA, 2008, p.21)

Ao passo que compreendemos esse processo histórico é possível perceber que a raça/etnia é elemento fundamental em nossa perspectiva de análise, posto que é ela um dos fatores determinantes para considerações no âmbito que corresponde à criminalidade.

A organização dos direitos sociais nunca foi concebida a partir da igualdade, mas de maneira hierarquizada, colocando os desfavorecidos em situação de tutela, como se eles não pudessem ocupar o espaço de sujeitos de direitos, em face de sua pobreza. E é o trabalho que, historicamente, tem sido a linha divisória entre ser cidadão e não ser, além de, em diferentes períodos, ter designado o “lugar” de cada um na sociedade. A importância dos grupamentos pobres foi marcada por uma vinculação ao mercado de trabalho e tem sido essa a forma de aquisição de visibilidade positiva possível para os mais pobres nessa sociedade. Como as possibilidades de emprego formal na sociedade brasileira sempre foram limitadas, a pobreza sempre foi sinônimo de “vadiagem”, de “amoralidade” e de qualquer outro elemento vinculado à delinqüência e à criminalidade (BARROS; MOREIRA; DUARTE, 2008, p. 142, 143 apud COIMBA, 1989)

A partir da análise proposta acima pelas autoras, nota-se que outro aspecto que atravessa essa discussão é a categoria pobreza.

⁸ Classe essa constituída por homens descendentes dos portugueses colonizadores que herdaram toda a terra roubada dos índios.

Partindo da análise de Rocha (2006) compreende-se que a pobreza é um fenômeno complexo. Ela pode ser definida, em um panorama geral, como uma situação em que as necessidades básicas da população não são garantidas. Contudo, a apreensão atual sobre a pobreza ainda é recente, já que as discussões acerca da temática tiveram ascensão apenas após a Primeira Guerra Mundial.

A categoria pobreza é relativa. Por que evidenciar esse fator? Bem, a pobreza é definida atualmente segundo com critérios de renda. Ou seja: serão estabelecidos valores monetários médios considerados suficientes para atender às necessidades de um determinado sujeito ou grupo.

Ao passo que essa quantia é definida, é necessário analisar se o valor está vinculado apenas às necessidades nutricionais, ou visa maior cobertura. Se ele considerar apenas o que é necessário para a nutrição, entrará na categoria chamada linha de indigência ou de pobreza extrema. O segundo caso recebe o nome apenas de linha da pobreza (ROCHA, 2006).

Os valores que determinam a linha de pobreza são estabelecidos por agências financeiras internacionais que demonstram interesses específicos. Uma instituição que se configura como exemplo disso é o Fundo Monetário Internacional. Ressaltamos a desconexão da realidade dessas agências e do contexto socioeconômico de países subdesenvolvidos, posto que esses valores são estabelecidos com base nos padrões de vida de países desenvolvidos e por esse motivo não consideram as necessidades reais da população.

Nesse sentido, retomamos aos estudos elaborados por Siqueira (2013), visto que ela faz uma consideração válida. A autora entende que o:

[..]avanço da ofensiva neoliberal imprime um papel para o Estado, mínimo para o social e máximo para o capital (nos termos de Netto, 1999), as agências multilaterais se consagraram como as mais apropriadas para promover ações e políticas de “alívio à pobreza”, ou seja: “ajuda internacional” mediante transferência de capitais e tecnologias. É diante desse contexto que o Banco Mundial vem assumindo a expressão do multilateralismo e se tornando o principal promotor das “políticas de combate à pobreza”, sobretudo nos países da periferia (p. 117).

Interessante destacar que a pobreza é classificada, posto que sua análise é tão rica que é necessário destrinchar seus aspectos para melhor apreensão da categoria. Percebe-se que as linhas de pobreza são duas, no entanto, esses conceitos não abarcam todos os elementos que são fundamentais para a compreensão do que de fato perpassa a pobreza. É nesse sentido que Rocha (2006) irá destacar que a:

Pobreza absoluta está estreitamente vinculada às questões de sobrevivência física; portanto, ao não-atendimento das necessidades vinculadas ao mínimo vital. O conceito de pobreza relativa define necessidades a serem satisfeitas em função do modo de vida predominante na sociedade em questão, o que significa incorporar a redução das desigualdades de meios entre indivíduos como objetivo social. Implica, conseqüentemente, delimitar um conjunto de indivíduos “relativamente pobres” em sociedade onde o mínimo vital é garantido a todos (p. 11).

Ao passo que as conexões ocorrem, pode-se apreender que as ideias e propostas neoliberais influenciam o modo como se dá a gestão, planejamento, elaboração e execução das políticas sociais, principalmente nos países considerados como “Terceiro Mundo”.

Dessa forma, fica claro que a relação de poder entre o Estado e o capital está sólida, dado que as necessidades da sociedade real são deixadas de lado para que se possa contemplar as demandas econômicas e políticas da classe dominante. Isso ocorre devido à ampla prevalência do capital financeiro, o qual oferece diversas estratégias para consolidar sua hegemonia.

Assim, o MPC não é responsável apenas por uma produção de mercadorias de consumo, mas ele interfere na produção e reprodução das relações sociais (NETTO, 2006).

A lógica proposta pelo mercado apresenta a necessidade de determinada supercapitalização e expansão de um capital portador de juros. Se fundamentando nisso, ela propõe que haja uma “intervenção sobre as expressões da questão social, pois ela se transforma em um espaço de lucratividade e hegemonia política do grande capital” (SOARES, 2003, p. 170).

Assim, as teorias e propostas neoliberais passam a ser incluídas nas garantias ofertadas pelo Estado, ao passo que há redução de direitos e limitação com os gastos nas políticas sociais. Esse é o momento propício para aplicar na economia e no âmbito social o “trinômio do neoliberalismo”, o qual é fundamento na: 1) privatização; 2) focalização; e por fim, 3) descentralização (BEHRING, 2008).

Compreende-se, portanto, que as políticas neoliberais são as principais bases para que ocorra desemprego em massa e os cortes exorbitantes no que tange à seguridade social e ao fundo público.

Dessa forma, conforme o que foi apresentado ao longo deste capítulo, é possível perceber que a penalização da população pobre, que já se expressava em virtude do seu lugar no modo de produção, ficou potencializada pelo acesso a serviços de baixa qualidade. A cidadania fica restrita a deveres e direitos, os quais se tornam privilégios dos incluídos, em face de sua condição de classe, sendo estes beneficiados pelas intervenções do Estado e por aquilo que podem obter no mercado. Os demais estão afastados do acesso a direitos, dependentes de mecanismos precários de transferência de renda, ações focais e cada vez mais seletivas das políticas sociais. Essa lógica perversa de apartação social interfere, significativamente, nas formas de apoio que serão construídas pelas famílias nas relações de cuidado e apoio ao jovem.

Devido a esses fatores, analisaremos a seguir como se configura o quadro de criminalização e como se dão os processos de violência envolvendo os jovens brasileiros.

3. “O jovem no Brasil nunca é levado a sério”: considerações acerca da vida da juventude brasileira e o Estado coercitivo

A partir da discussão anterior, compreende-se que a juventude é parte de um processo que constitui e constrói sujeitos. No entanto, é necessário também considerar que esse segmento da população tem especificidades que influem no seu processo de amadurecimento e marcam o jovem.

Assim, entende-se que todo esse processo de construção do sujeito ele recebe influências do meio social e concreto no qual ele se insere, pois

comungamos com Marx quando afirma que o homem por meio do trabalho torna-se ser social, posto que é nesse momento que ele irá estabelecer relações e efetuar trocas de sabedoria, conhecimento e cultura, aspectos que constituem a identidade do ser social. É por esse fator que será apresentado neste tópico a como o meio social influi no processo de criminalização da juventude, considerando elementos como educação, sua inserção na comunidade em que habita, a discussão acerca da violência sofrida pelos sujeitos que são responsáveis pelo futuro do país e finalmente o poder da mídia para difundir o pensamento burguês sobre a criminalização da juventude.

3.1 Compreensão da realidade da juventude pobre brasileira

Partimos do pressuposto que o ser humano é um ser social, o qual compartilha de determinada origem familiar, que está inserido em uma comunidade e contando com uma rede de apoio, configurando dessa forma uma teia de relações sociais com as mais diversas pessoas. No entanto, essa premissa não exclui o fato de que o sujeito também tem singularidades, sendo dono de sua história e modo como enxerga o mundo (DAYRELL, 2003).

Compreende-se, portanto, a questão referente ao desenvolvimento (ou a ausência dele) no que tange às possibilidades de construção do ser social, as quais têm a responsabilidade de caracterizar os indivíduos, depende das relações sociais desse meio no qual se insere (DAYRELL, 2003).

Dessarte, entende-se que os jovens então envolvidos a uma complexa condição social, posto que os seus contextos socioeconômico e histórico são fundamentais para que haja a sua formação, já que condição em que estamos inseridos é dinâmica e mutável. Devido a este fator, é impossível afirmar que toda juventude se expressa de modo igual, portanto, a discussão acerca da juventude não é universal, visto que ela não pode ser discutida sem levar em consideração o que está exposto na comunidade, dado que todos os fenômenos envolvem implicações sociais (SOUZA; PAIVA, 2012).

Portanto, propor o questionamento do caráter universal da juventude é reconhecer que esse segmento, assim como toda a humanidade é dotado de

historicidade. Desta forma, partilhamos da compreensão de Dayrell (2003) quando o autor afirma que:

Quando cada um desses jovens nasceu, a sociedade já tinha uma existência prévia, histórica, cuja estrutura não dependeu desse sujeito, portanto, não foi produzida por ele. Assim, o gênero, a raça, o fato de terem como pais trabalhadores desqualificados, grande parte deles com pouca escolaridade, dentre outros aspectos, são dimensões que vão interferir na produção de cada um deles como sujeito social, independentemente da ação de cada um. Ao mesmo tempo, na vida cotidiana, entram em um conjunto de relações e processos que constituem um sistema de sentidos, que dizem quem ele é, quem é o mundo, quem são os outros. É o nível do grupo social, no qual os indivíduos se identificam pelas formas próprias de vivenciar e interpretar as relações e contradições, entre si e com a sociedade, o que produz uma cultura própria (DAYRELL, 2003, p. 43).

No Brasil, a família⁹ se constitui como pilar das relações sociais, sendo forte referência para o modo que se desenvolve a subjetividade desses sujeitos. Isso ocorre principalmente em camadas mais pobres da sociedade. É por esse motivo que muitas das políticas sociais, principalmente às ligadas à assistência social, possuem centralidade na família.

Pode-se confirmar a afirmação acima ao passo que consideramos que as transformações sociais e econômicas influenciaram nas mudanças ocorridas nas legislações que regulam os direitos sociais, estes de responsabilidade do Estado Democrático¹⁰. Elas também provocaram mudanças no âmbito privado da vida social, posto que se enxergou a necessidade ressignificar a distribuição dos papéis da família e na família (BRASIL, 2004).

Assim, quando se analisa a conjuntura, é possível apreender que os processos geradores da exclusão sociocultural acentuam a fragilidade das famílias. É por esse motivo que se enxergou que seria fundamental colocar a família como grupo central frente às ações da política de assistência social, gerando assim a categoria da matricialidade sociofamiliar (BRASIL, 2004).

⁹ Entende-se família com suas mais complexas e variadas maneiras de ser. Não tendo um padrão único e inalterado.

¹⁰ "Estado Democrático de Direito refere-se à garantia de direitos particulares e sociais e os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário estruturado de maneira que um não se sobreponha a função original do outro (SIQUEIRA, 2008).

Nesse sentido, a matricialidade sociofamiliar tem como principais objetivos:

[...] a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência; o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade (BRASIL, 2004, p. 90. *Grifos nossos*).

Compreendemos, então, a partir do que foi proposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que a proteção e educação dos jovens é de responsabilidade da família e da comunidade, mas que não exclui o papel do Estado e da sociedade civil.

A Constituição Federal de 1988 propõe essa ideia, garantindo elementos dignos de análise. Em seu Art. 205 a Carta Magna aponta que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (p. 123).

De fato, o conceito de educação pode apontar que a centralidade dada à ela é proposta tanto em termos relacionados ao próprio ensino, como se configurava como objeto de intervenção das políticas sociais, sendo compreendida assim como direito humano básico, o qual é de responsabilidade do Estado (VIDIGAL MORAES, 2006).

No Brasil, a situação de baixa escolaridade do adolescente em conflito com a Lei replica os dados da América do Norte: quase a totalidade dos adolescentes que estão cumprindo alguma medida socioeducativa abandonou os estudos muito cedo. Para tais autoras, a evasão escolar deve-se à ineficácia dos métodos educacionais em sua totalidade, por falhar em ensinar as habilidades acadêmicas necessárias, e também à exclusão social por parte dos colegas e professores da escola (PEREIRA; MESTRINER, 1999 apud GALLO; WILLIAMS, 2005, p. 86).

Assim, conforme se dá a construção de uma educação pública, surgem processos contraditórios: o primeiro se configura como o progresso na região onde as escolas estão inseridas, gerando oportunidades de ensino; o segundo, novas maneiras de expressar a exclusão social. Pode-se então enxergar que as relações sociais estão expressas e são reiteradas em todas as instâncias, sendo a escola um dos espaços de produção e reprodução social. Ela consegue expressar física e visivelmente a segregação e as desigualdade sociais de modo claro (SPOSITO, 1992).

Sposito (1992) ainda deixa claro esse papel, ao passo que aponta:

A separação entre "mais ricos" e "mais pobres", mesmo no interior dos bairros populares, estratifica e segmenta os "cidadãos" e os "excluídos", classifica os que sabem e os que não sabem, os que têm "cultura" e os que não têm. Assim, se configura uma noção bastante flutuante de "comunidade escolar" (alunos e pais) e os outros, "os estranhos", "os marginais", "os delinqüentes", distantes da rede de escolas públicas ou com ela mantendo uma relação descontínua, caracterizada pelas reprovações reiteradas, pelo fracasso e pela exclusão definitiva (SPOSITO, 1992, p. 43).

Nesse sentido, reitera-se a relação entre o capitalismo e a juventude, pois entendemos que a sociabilidade da qual o sujeito está inserido contribui nas dimensões da sua vida social. Compreende-se que as propostas ofertadas pelas políticas neoliberais assumem a responsabilidade de acirrar o processo de concentração de riqueza, assim é conseqüentemente responsável também pela disseminação da miséria. Assim como toda a população, a juventude sofreu com a acumulação de capital em detrimento dos investimentos sociais (SOUZA; PAIVA, 2013).

De acordo com Coimbra e Nascimento (2003), o processo de concentração do capital provoca efeitos poderosos: exclusão, estigmatização e tentativa de destruição das classes pobres – notadamente da juventude pobre – por meio da opressão e criminalização. As ações decorrentes desse contexto socioeconômico, muitas vezes invisíveis, acabam por levar os jovens pobres ao extermínio e à clausura (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003 apud SOUZA; PAIVA, 2013).

No Brasil, os primeiros estudos sobre a violência observaram e puderam destacar que o Estado estava agindo como aparato repressivo frente as desigualdades oriundas do desenvolvimento do capitalismo. Isso ocorre

principalmente com os grupos populares. No entanto, tal discussão se tornou “constante e banalizada [...] uma vez que têm sido tantos os eventos, que se torna cotidiano e corriqueiro apontar situações de violência envolvendo adolescentes e jovens no Brasil” (LOPES et al, p. 67).

Essa discussão revela-se de suma importância, posto que os dados numéricos apontam que os jovens se encontram em maior situação de vulnerabilidade social, considerando a violência como um dos fatores que compõem um grave problema para a saúde pública brasileira; isso porque a violência constitui-se como principal causa de morte de adolescentes (MINAYO; RAMOS, 2003).

A situação de violência no Brasil tem índices tão alarmantes que o Atlas da Violência do ano de 2018 chega a intitular uma de suas seções “Juventude Perdida”. Nesse tópico, o IPEA aponta que:

No país, 33.590 jovens foram assassinados em 2016, sendo 94,6% do sexo masculino. Esse número representa um aumento de 7,4% em relação ao ano anterior. Se, em 2015, pequena redução fora registrada em relação a 2014 (-3,6%), em 2016 voltamos a ter crescimento do número de jovens mortos violentamente. Houve aumento na quantidade de jovens assassinados, em 2016, em vinte UFs, com destaque para Acre (+84,8%) e Amapá (+41,2%), seguidos pelos grupos do Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte e Roraima, que apresentaram crescimento em torno de 20%, e de Pernambuco, Pará, Tocantins e Rio Grande do Sul, com crescimento entre 15% e 17%. Em apenas sete UFs verificou-se redução, com destaque para Paraíba, Espírito Santo, Ceará e São Paulo, onde houve diminuição entre 13,5% e 15,6% (IPEA, 2018, p. 32).

Podemos destacar, portanto, que os índices referentes às taxas de mortalidade por homicídio ascenderam significativamente desde os dados de 2010, indicando um quadro de agravamento no país.

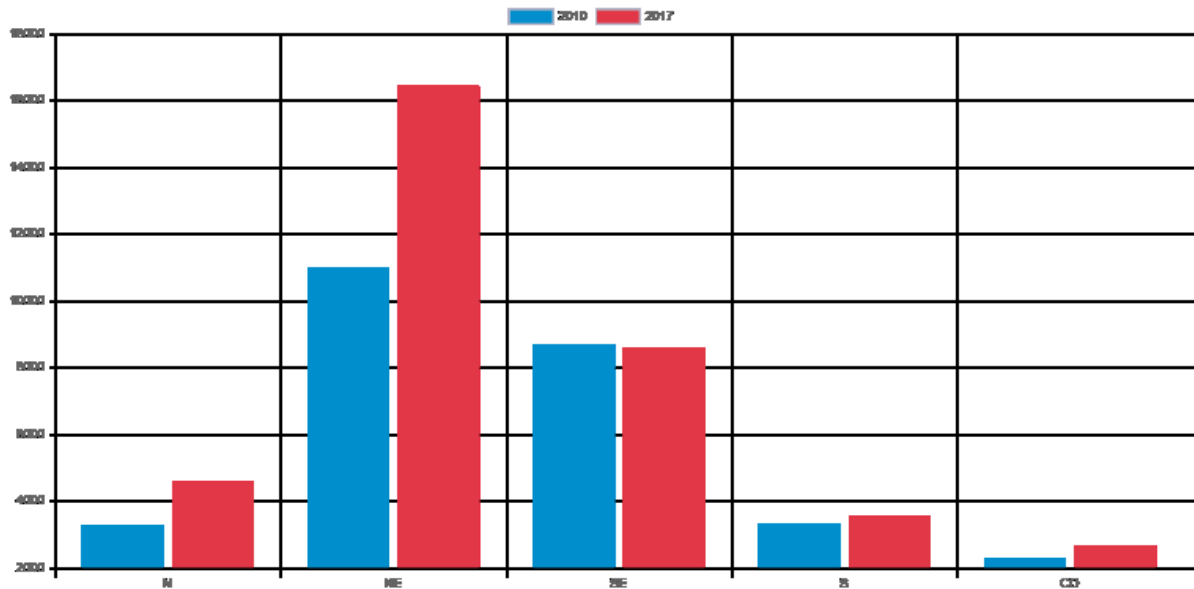
Tabela 1. Brasil: taxa de homicídios faixa etária de 15 – 29 anos.

País	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Brasil	28.562	27.930	30.609	30.689	32.436	31.264	33.590	35.783

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Considera os códigos CIDs 10: X85-Y09 (agressão) e Y35,Y36 (intervenção legal). Óbitos por residência. Observação: Considera os óbitos da faixa etária de 15 a 29 anos. Elaboração Diest/Ipea.

Quando trazemos os dados por região, analisamos que os maiores aumentos da taxa de homicídios entre 15 e 29 anos aconteceram nas regiões Nordeste e Norte, como demonstra o gráfico e tabela a seguir.

Gráfico 1 – Brasil: taxa de homicídios de jovens entre 15 e 29 anos por UF



Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Considera os códigos CIDs 10: X85-Y09 (agressão) e Y35,Y36 (intervenção legal). Óbitos por residência. Observação: Considera os óbitos da faixa etária de 15 a 29 anos. Elaboração Diest/Ipea.

Tabela 2 – Regiões brasileiras: taxa de homicídios por faixa etária de 15 – 29 anos.

REGIÃO	2010	2017	AUMENTO %
NORDESTE	10.987	16.438	49,64%
NORTE	3.267	4.558	39,51%
CENTRO-OESTE	2.294	2.664	16,12%
SUL	3.333	3.527	5,82%

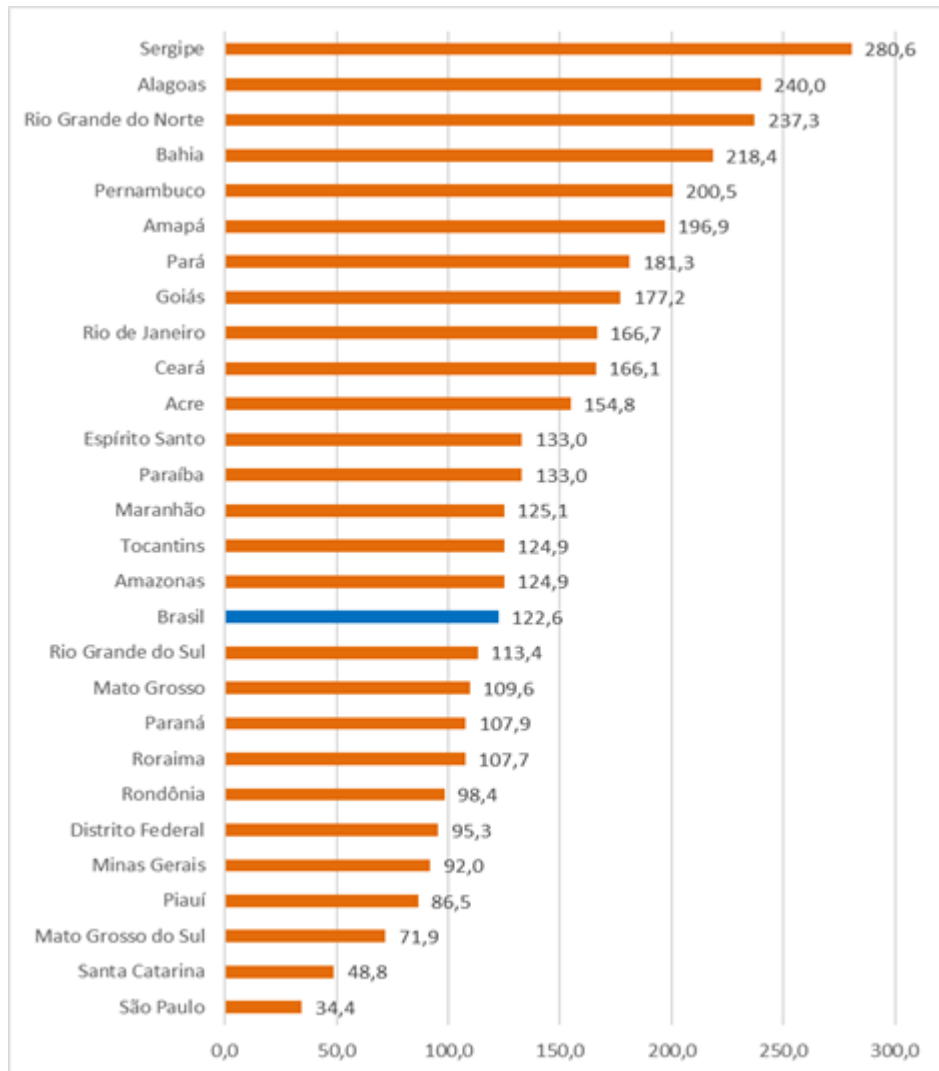
Tabela de elaboração própria utilizando dados do IPEA

Os números acima reafirmam que, dar margem para que haja ascensão da acumulação significa que o capitalismo irá intensificar os símbolos que revelam as contradições implícitas e necessárias aos seus interesses. Conforme isso ocorre,

a criminalização da questão social se torna a cada dia mais exacerbada e difundida, pois passa a transmitir a imagem de que pobreza, periferia e cor são elementos que se configuram como parte do crime (LEAL; MACEDO, 2016).

Frente a isso, pode-se observar também que a expectativa de vida é menor entre homens negros. A tabulação dos dados do Atlas revela que o jovem do sexo masculino sofre muito mais com esses índices, posto que seu aumento é realmente significativo. Em números, percebe-se que houve ascensão e hoje esses jovens representam 94,6% das vítimas nessa faixa etária. Desse modo, a taxa média de homicídios de jovens homens no Brasil dispara para 122,6 por grupo de 100 mil (IPEA, 2018).

Esse quantitativo está expresso no gráfico a seguir:
Gráfico 2 - Brasil: taxa de homicídios de jovens homens por grupo de 100 mil, por UF (2016)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Considerou-se jovens homens indivíduos entre 15 e 29 anos. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

É nesse sentido que ocorre o aumento da violência, pois ao passo que há a individualização das expressões da questão social, o sujeito passa a enxergar-se como indivíduo isolado e não um ser que está envolto por relações sociais. Desse modo, é difícil desconstruir a ideia de que as causas que o condicionam a estar inserido em determinada situação são intrínsecas à estrutura econômica e social (LEAL; MACEDO, 2016).

Dessarte, é possível perceber que quem arca com os custos da burguesia é a classe trabalhadora, já que os recortes de classe podem ser facilmente identificados frente aos interesses propostos ao Estado. Geralmente, quem é punido pelos crimes: “faz parte da classe trabalhadora, muitas vezes desempregado, negro,

imigrantes, moradores da periferia, configurando uma verdadeira criminalização da miséria” (WACQUANT, 2001 apud LEAL; MACEDO, p. 132).

Essa criminalização da juventude pobre e preta, além de ser difundida pelo Estado, é difundida por outros aparelhos de reprodução ideológica. Aqui nos referimos à mídia, posto que casos que envolvem esse segmento populacional recebem extrema visibilidade midiática, principalmente os indivíduos que estão dentro da faixa etária considerada jovem cometem algum tipo violência (BARROS; MOREIRA; DUARTE, 2008).

Apreende-se, portanto, que nesse processo, o Estado só se propõe a agir como interventor da questão social quando necessita responder às demandas de algo que não pode ser sanado, somente mediado, enquanto vivermos em uma sociabilidade pautada no modo de produção capitalista, ou seja, ele visa intervir diante à desigualdade. No entanto, essa intervenção ocorre de modo que perspectiva punitiva seja capaz de reforçar e deixar claro que há de fato uma redefinição do papel do Estado.

Junto a esses fatores, associa-se um imaginário cultural que prevê a "correção", através do castigo e da punição, legitimando o uso da violência em equipamentos socialmente criados para ações com os adolescentes e jovens, como a escola pública. Ainda, o precário controle da sociedade brasileira contemporânea frente às demandas do sistema judiciário, por exemplo, abre espaços para que a violência, através de métodos repressivos vinculados à violência física, à punição brutal, à humilhação e a outras formas discriminatórias contra determinados grupos sociais, possa ser exercida em um contexto de uma cultura de desrespeito. Essas práticas de violência socialmente produzidas, culturalmente aceitáveis, que violam, notoriamente, direitos sociais, são vivenciadas, cotidianamente, por adolescentes e jovens pobres no Brasil, demonstrando um instituído viés de classe no qual uma relação direta é estabelecida entre periculosidade e classe social. (LOPES et al, p. 67).

Nesse sentido, compreendemos que os jovens brasileiros sofrem com as expressões da chamada questão social no seu cotidiano. Isso é intensificado, visto que o Estado, aparelho que deveria estar disposto a garantir seus direitos e oferecer proteção a eles e à sua família está a serviço da burguesia, da classe dominante. Ou seja, o Estado acaba por legitimar as demandas de quem quer “limpar” a sociedade. Consequentemente, ele acaba por criar leis, planos, projetos que estejam ao dispor

da burguesia, de modo a atender seus interesses e deixar as reais necessidades da população de lado.

Portanto, é possível apreender que jovens brasileiros, negros, pobres são punidos apenas por existir. São crucificados por uma historicidade pré-existente, a qual é responsável por ter um papel fundamental em seu desenvolvimento. São criminalizados por sua cor, sua classe social, por serem quem são. Assim, são punidos, reprimidos e arcam as consequências de estarem “no lugar errado e na hora errada”.

Tendo em vista isso, nos debruçaremos no próximo tópico a discorrer sobre o sistema responsável por criminalizar, julgar e executar a sentença desses jovens.

3.2 As medidas socioeducativas e a ressocialização do jovem: realidade ou utopia?

Iniciamos esse tópico apresentando o conceito de ato infracional presente no ECA, posto que essa discussão será fundamental para o desenrolar do debate estabelecido aqui. O Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta o conceito de ato infracional como: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (1990, p. 67).

Tais atos podem ser compreendido como leves, graves e gravíssimos. Os atos infracionais que se encaixam na categoria leve correspondem às infrações penais que possuem menor potencial ofensivo. A penalidade estabelecida nesse caso é de no máximo de dois anos. Exemplos de atos leves são: calúnia, constrangimento ilegal, porte psicoativos para uso pessoal e até mesmo o aborto provocado pela gestante (BRASIL, 2010?).

Os atos que são considerados graves são os associados à crimes que possuem maior potencial ofensivo. Eles possuem a pena mínima superior a 1 ano, pois seus delitos envolvem grave ameaça ou não são violentos. Nesse caso, se enquadra nessa categoria, por exemplo, o tráfico de entorpecentes. Já os atos gravíssimos são aqueles relacionados à crimes cometidos utilizando violência ou que constituem grave ameaça, onde a pena deve ser superior a 1 ano. Nessa divisão, se encaixam crimes como homicídio, estupro, roubo e latrocínio (BRASIL, 2010?).

As penalidades propostas pelo Estado e pelo poder judiciário necessitam seguir os parâmetros estabelecidos no ECA, posto que o Estatuto dispõe de artigos que propõem as atitudes padrões a serem seguidas nessas situações. O Art. 110. estabelece que todo adolescente terá direito ao devido processo legal e, conseqüentemente, não poderá ser privado de liberdade sem que este processo tenha acontecido (2019, p. 67).

Além disso, outras garantidas são oferecidas no Art. 111, o qual dispõe:

São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (2019, p. 67).

Assim, quando lhe são explicados os seus direitos frente ao processo e são “asseguradas as garantias do devido processo legal, a autoridade judiciária determinará o cumprimento de uma das medidas socioeducativas” (LIBERATI, 2002, p. 96).

A criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é promulgada através da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Esta lei é responsável por regulamentar a execução das medidas destinadas aos adolescentes que pratiquem atos infracionais e altera e o que está disposto nas leis nºs 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560/86, 7.998/90, 5.537/68, 8.315/91, 8.706/93, os Decretos-Leis nºs 4.048/42, 8.621/46 (BRASIL, 2012).

Simões (2014) aponta que o SINASE:

É um subsistema de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, no âmbito federal, estadual e municipal, que rege o atendimento do adolescente desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas, servindo de fonte de informações [...] para a elaboração de novas políticas (p. 253).

Dando seqüência ao processo legal, à medida que o jovem é julgado e tem sua penalidade determinada de modo consoante ao grau de infração, são

estabelecidas as medidas socioeducativas. Elas são apresentadas no Art. 112 do ECA e contemplam as seguintes ações:

I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das hipóteses previstas no art. 101, I a VI (2019, p. 67, 68).

De acordo com Simões (2014):

Nessas condições, as medidas socioeducativas são aplicadas ponderando-se as provas, de um lado, sobre a materialidade dos fatos (verossimilidade) denunciados, e, de outro, sobre a autoria do adolescente. Na hipótese de indícios de autoria considerados suficientes e havendo plena comprovação dos fatos, sendo eles graves, pode o juiz determinar a internação provisória do adolescente. A privação de sua liberdade, nesse caso, também decorre de sua apreensão em flagrante do ato infracional (p. 247).

As medidas propostas são meios encontrados para que os adolescentes, considerados autores dos atos infracionais, possam se reestruturar e serem reintegrados na sociedade, sendo o convívio social e apoio elementos fundamentais para sua “recuperação” (LIBERATI, 2002).

Mioto (2001) segue a mesma lógica, posto que considera que o ato infracional não deve receber uma visão de um processo educativo que não obteve sucesso, mas como um momento que pode servir como reflexão para o adolescente e sua família, sendo esse período propício para haja mudanças significativas no comportamento desse jovem.

Consideramos ainda os estudos de Volpi (2001, p. 66), ao passo que aponta que “a medida socioeducativa é, ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização”, posto que ela lhe é imputada, ou seja, se configura como uma obrigação para o adolescente, o qual deve cumprir a medida e sua dimensão educativa. Assim, o objetivo não deve ser apenas punir, mas compreender que esse jovem está sendo educado para que ocorra a sua reintegração na comunidade. Sendo assim, construímos a crença de que as medidas socioeducativas têm a proposta de se encaixar no campo da garantia dos direitos, de defesa da criança e dos adolescentes, mas acabamos enxergando a dura realidade que o Estado não move recursos materiais e humanos para que haja efetivação dessa premissa.

Está de acordo com o que é exposto por Scisleski et al (2015), posto que eles compreendem que “os jovens que infringem a lei serão, então, punidos e controlados – ou, utilizando o eufemismo na interpretação do ECA, socioeducados –, considerando - e a gravidade da infração” (p. 510).

Isso pode ser expresso quando nos debruçamos sobre o levantamento de dados realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ). Esse levantamento buscou trazer o quantitativo de jovens incluídos na categoria de menores infratores, especificamente os que estão em regime de internação. Os dados revelaram que atualmente existem mais de 22 mil jovens internados em 461 unidades socioeducativas em todo o país (CNJ, 2018).

Ressaltamos que esse quantitativo é apenas correspondente ao número de jovens que cumprem medidas em meio fechado, não levando em consideração dados dos que têm suas medidas aplicadas em semiliberdade ou liberdade assistida, por exemplo.

Tabela 1 - Adolescentes internados no sistema socioeducativo no país (2018)

Adolescentes internados no sistema socioeducativo no país	
Total de adolescentes internados	22.203
Total de adolescentes internados por sentença	18.282
Total de adolescentes internados provisoriamente	3.921
Total de meninas	841
Total de meninos	21.362

Com esses dados, entendemos que:

[...] a situação dos jovens em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação implica o cerceamento de suas liberdades, o que demonstra uma função de regulação da população por meio de mecanismos punitivos e disciplinares. Se, por um lado,

tais mecanismos destinam-se a proteger a vida dos cidadãos de bem, por outro, visam a criar técnicas que limitem a liberdade desses jovens a fim de torná-los, se não menos perigosos, mais vigiados e controlados (SCISLESKI et al, 2015, p. 507 apud FOUCAULT, 2008a).

Desse modo, como podemos acreditar que haverá uma reeducação desses jovens? A perspectiva estabelecida na legislação aparenta inicialmente uma reintegração desses indivíduos à sociedade, no entanto, quando há uma análise densa, é possível enxergar de modo claro que os interesses do capital e do Estado são de punir e estabelecer determinada limpeza na sociedade. É nesse sentido abrimos a discussão para compreender os espaços oferecidos para a execução dessas medidas (BRASIL, 2006).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade é um documento que estabelece o como deve ser o espaço físico das Unidades de privação de liberdade. Tais unidade devem assegurar o direito à saúde e respeitar os direitos que são referentes à dignidade humana.

O que é proposto tanto no Art. 124 do ECA, quanto no documento anterior citado, é que os jovens nessa situação possam:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade (BRASIL, 2019, p. 72, 73).

Contudo, o que de fato pode ser constatado é que,

[...] 71% (setenta e um por cento) das direções das entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo de internação [...]

afirmaram que o ambiente físico dessas Unidades não é adequado às necessidades da proposta pedagógica estabelecida pelo ECA. As inadequações variavam desde a inexistência de espaços para atividades esportivas e de convivência, até as péssimas condições de manutenção e limpeza. Outras Unidades, porém, mesmo dispondo de equipamentos para atividades coletivas, não eram utilizadas. Muitas Unidades funcionavam em prédios adaptados e algumas eram antigas prisões. Várias dessas se encontravam com problemas de superlotação com registro de até cinco adolescentes em quartos que possuíam capacidade individual e os quartos coletivos abrigavam até o dobro de sua capacidade (BRASIL, 2006, p. 20 apud Rocha, 2002, p.70-71).

Nesse sentido, é possível apreender que existência da lei não é o suficiente para que haja a garantia de direitos, isto é, o fato de a lei existir e ter fundamentos sólidos não significa que ela seja efetivada no cotidiano prático. Assim, os adolescentes autores de atos infracionais se configuram apenas como parte de um sistema de justiça, sendo estigmatizado perante o Estado e a sociedade como infrator, apenas. Não entra nessa perspectiva a visão de que eles também são cidadãos e sujeitos que possuem direitos previstos em múltiplas legislações (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006).

Nessas condições onde não há higiene, onde os jovens internos permanecem encarcerados em uma situação de superlotação, onde não há a garantia de direitos básicos como a educação e o lazer, é possível se devolver à sociedade um ser saudável, reintegrado e capaz de se reinventar frente ao que viveu? A probabilidade é mínima.

Dessarte, compreendemos que o tempo em que os jovens passam em suas Unidades de Internação se configuram mais como uma oportunidade para adentrar ainda mais no mundo do crime, sendo seus colegas de alojamento professores e alunos. Nessa conjuntura, não há ressocialização, visto que o aprendizado e a oportunidade que eles deveriam ter é direcionado para o obscuro mundo do crime.

Portanto, a falta de interesse do Estado e do sistema judiciário em dar uma nova chance a esses jovens resulta em um destino cruel para a juventude brasileira. Isso porque, quando saem das unidades de internação, tais sujeitos são:

[...] postos na rua da mesma maneira que entraram, desamparados, sem documentos, sem escolaridade e sem chances de se profissionalização. São jovens estigmatizados. Aqueles que possuem

familiares que podem dar suporte emocional e financeiro têm mais chance, se comparados aos que provêm de famílias com menos condições para tal. O meio comunitário, com muita frequência, contribui reforçando a utilização de drogas e o convívio com traficantes. O círculo vicioso se fecha para alguns jovens, contribuindo para a reincidência no ato infracional (OLIVEIRA; ASSIS, 1999, p. 843).

Interessante notar que mesmo após 20 anos, o panorama geral não teve mudanças significativas. Podemos entender que o sistema legal de Leis voltadas aos jovens não é operacionalizado de forma de acordo com a legislação, sendo assim insuficientes para mediar a problemática. O pânico que é instaurado na mídia, o modo como o Estado conduz essa situação, encarando-a como uma discussão passível de redução ou de coerção não consegue estagnar os índices e muito menos lidar com as raízes da questão.

Conforme observado, podemos entender que não é do interesse do Estado lidar com as demandas ou fornecer respostas às famílias pobres afetadas pelas expressões da questão social, pois afinal, ela é a responsável pela criminalização da população pobre, negra e nesse caso, especificamente, do sexo masculino. Isso posto, entendemos que as legislações por si, conforme uma análise de totalidade, não resolvem de fato a problemática, porém a sua não operacionalização de forma plena impossibilita a integração desses jovens nos seus direitos de cidadania

Assim, o problema da superlotação e da distante proposta de ressocialização desses indivíduos é uma realidade cruel, já que esses jovens poderiam sair da criminalidade e se inserir em um contexto mais sadio, onde estariam inseridos no mercado de trabalho e fora de um mundo em que as únicas opções de saída são a prisão ou o óbito.

Infelizmente, a onda conservadora incorporou socialmente através dos aparelhos de reprodução a ideia de que a redução da maioria penal¹¹ será uma solução para parte dos delitos, acabando com imputabilidade penal dos jovens que estão inseridos nesse contexto de violência.

¹¹ O termo “maioridade penal” é utilizado para definir a idade em que o acusado é tratado como adulto para fins processuais (Hazel, 2008). Ou seja, é a idade na qual um indivíduo pode ser responsabilizado pelos seus atos.

Assim, compreendemos que é fundamental revelar os caminhos ocultos que existem por trás da discussão da redução da maioria penal, visto que as categorias de discussão trazidas ao longo do trabalho possibilitam uma visão da realidade concreta em que estão se dando as formulações do Estado.

As infrações realizadas por adolescentes não podem ser tratadas simplesmente como questão de segurança pública, pois, violariam tratados internacionais referente aos direitos humanos como Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente nas Nações Unidas, a Declaração Internacional dos Direitos da Crianças e Adolescentes e a Declaração dos Direitos Humanos (MATA, 2017).

Hoje, pela legislação vigente, já existe responsabilização em casos de infrações cometidas por crianças e adolescente, incluindo a privação da liberdade em determinados casos. Porém, a maneira a qual a essa responsabilização é realizada é contrária ao que está posta no ECA, se aproximando bastante do que é ofertado aos adultos.

Em nota à imprensa, a INUCEF declarou que:

Reduzir a maioria penal não resolverá o problema de segurança e dos altos índices de violência. No Brasil, os adolescentes são hoje mais vítimas do que autores de atos de violência. São eles que estão sendo mortos em número alarmantes. O país precisa se comprometer com a garantia de oportunidades para que suas crianças e seus adolescentes se desenvolvam plenamente, sem nenhum tipo de violência. Reduzir a maioria penal não é o caminho para isso. (UNICEF, 2019, *não paginada*).

Pudemos analisar ao longo desse documento que a violência, como sendo expressão da questão social, não será solucionada com medidas arbitrárias e de cunho autoritarista e sim, com a superação do modo de produção capitalista. E, enquanto isso não ocorre, por meio de políticas voltadas a essa população, entendendo suas particularidades sem esquecer de toda conjuntura que estão inseridos.

3.3 A produção midiática como principal difusora da ideologia dominante

Podemos dizer que o século XXI é marcado pelo avanço da mídia e por uma significativa Revolução Tecnológica. Hoje, vivemos em uma sociedade que distribui

boa parte de seu tempo para dar atenção ao que é exposto através dos canais de mídias, principalmente no que se diz respeito às mídias sociais devido à facilidade de acesso a diversos conteúdos com alta velocidade.

Para melhor compreensão acerca da temática que aqui desenvolveremos, é necessário ressaltarmos que a mídia global constitui conglomerados. Isso quer dizer que muitos dos conteúdos que consumimos são parte de uma mesma rede, a qual se diversifica para que possa atingir um maior quantitativo de usuários.

Por estarem no controle de filmes, estações de rádio, jornais, sites informativos e outros canais de comunicação social, a mídia acaba recebendo o papel de influenciar a sociedade. Assim, é possível apreender que nenhum dos âmbitos sociais permanece neutro, visto que os mais variados aspectos da vida e das relações sociais recebem as “irradiações midiáticas”.

É importante trazermos o conceito de mídia, visto que essa categoria será debatida neste tópico. Assim, compreende-se por mídia o movimento de produção e reprodução (algo que já é inerente ao capitalismo) de ideologias que sejam comprometidas com as forças do mercado. Para além disso, ela visa estabelecer um padrão que condiciona a população a crer em uma determinada estetização da vida, deixando de lado qualquer interesse em transformar a sociedade e a sociabilidade em que nos encontramos (PAIVA, 2004).

Antônio Gramsci, filósofo italiano que já teve categorias aqui exploradas, lança a ideia de que a hegemonia é um processo que ultrapassa o aspecto político, considerando assim também segmentos como: cultura, ideologia e a questão da moralidade.

De acordo com a perspectiva desse autor, a política é capaz de se articular com elementos distante, sendo a religião um exemplo. Ao passo que as categorias acima citadas conversam com a economia e com a política, é possível que haja a produção de um pensamento determinante e dominante na sociedade, visto que à medida que se dá a relação entre esses fatores, pode-se criar e difundir certa ideologia de modo discreto e sucinto (PAIVA, 2004).

Retomamos aqui a categoria hegemonia, discutida brevemente no início deste trabalho. Gramsci entende que o poder só pode ser conquistado se houver uma “batalha” pela hegemonia e por um consenso do que é correto dentro da sociedade civil (MORAES, 2002). Assim, compreendemos que o mundo tecnológico também se configura como um mundo permeado por hegemonia, ideologia, cultura – a qual envolve questões morais e intelectuais – e, acima disso, é um mundo que anda lado a lado com o que chamamos de sociedade política (Estado), estabelecida no nível da superestrutura (PERUZZO, 2004).

Desse modo, ao passo que há o avanço das tecnologias e através disso, o avanço na transmissão de mensagens, se nos debruçarmos sobre tais informações, é possível perceber que elas chegam de modo fragmentado e seletivo, possibilitando aos sujeitos apenas parte do conhecimento sobre os acontecimentos. Assim, é necessário que haja iniciativa por parte do indivíduo de buscar maiores notícias acerca do assunto, o que de fato não ocorre, visto que estamos experimentando a vivência em uma sociedade pautada em *fake news*. Ou seja, somos informados, mas com o que convém a quem informa e no momento que lhe convém, projetando assim determinado cenário que possa ser positivo para quem transmite ou por quem está por trás da mensagem.

É possível afirmar, portanto, que a visão gramsciana compreende que:

a opinião pública é o conteúdo político da vontade política pública que poderia ser discordante; por isso existe a luta pelo monopólio dos órgãos de opinião pública, de modo que uma só força modele a opinião, e portanto, a vontade política nacional, dispersando os discordantes numa poeira individual e desorgânica (GRAMSCI, 1978, p. 199)

Dessarte, a mídia ocupa um papel de difundir e criar a cultura, recebendo assim poder para fazer posicionamentos políticos que sejam capazes de realizar uma manobra de massa, com a intenção de desmobilização dos operários, posto que os “espectadores”, ou seja, quem consome esse conteúdo, possuam uma ótica fragmentada da realidade, reafirmando o seu papel de protagonistas em uma cultura subalterna (PALHA, 2002).

Tal cultura subalterna, portanto,

[...] resulta de um constante processo de reelaboração de seus elementos constitutivos, sejam eles intrínsecos ou extrínsecos, chegando a lhes mudar a forma e até mesmo o conteúdo. Porém, por ela não ser autônoma, não possui uma unidade crítica e por não ser organizada, acaba sempre por seguir uma determinada direção ideológica, que é a da classe hegemônica (PALHA, 2002, p. 3).

Ou seja, a mídia compõe o ideário de uma hegemonia globalizada, a qual é pautada em pensamentos e ideias neoliberais que trabalham na perspectiva de uma democracia representativa. Por esse fator, é um aparelho que aprofunda as desigualdades sociais e “monopolizam as decisões políticas e econômicas no mundo” (GÓES, 2007, p. 3).

Dessa forma, Gramsci baseando-se no entendimento de Marx, expõe que o aparelho de Estado (Sociedade Política) é imprescindível para que haja uma organização de classe, onde tal organização é responsável por garantir que os interesses da classe economicamente dominante sejam reproduzidos e que continuem a exercer sua função de coerção de classe (ALMEIDA, 2011).

Compreendemos e exaltamos, assim, o papel da mídia nessa conjuntura e admiramos o seu poder. Sim, o exaltamos, visto que ela é responsável por transformar indivíduos dotados de teleologia em sujeitos que apenas reproduzem ideologias falhas. Além disso, a nossa admiração ao poder se dá pelo fato de que as eleições responsáveis por instaurar o retrocesso no Brasil apenas foram ganhas devido a estratégias midiáticas.

O presidente, na época candidato, utilizou as suas redes sociais para difundir suas ideias e aproximar os eleitores simpatizantes de sua política conservadora e de direita. Além disso, traçou mecanismos para comparecer apenas à entrevista, não se posicionando em debates.

O que isso significa? Bem, pode-se dizer que o presidente fez um diligente uso dos aparelhos fornecidos pela classe dominante, visto que todas as suas ações e discursos de ódio eram divulgados pela imprensa e causavam impactos positivos nos números das pesquisas eleitorais, impacto esse que expressa o neoconservadorismo na contemporaneidade do qual traz a premissa da culpabilização.

Compreendemos assim que Bolsonaro estabeleceu uma tríade, a qual consistia em: espetáculo, política e mídia. Assim, o seu espetáculo era pautado em seus fortes discursos de ódio e que buscam propagar o medo através da liberação da posse e do porte de armas. A imprensa, como aparelho auxiliar nesse processo, se encarrega de difundir “intensamente esses posicionamentos, gerando uma espetacularização do processo” (CIOCCARI; PERSICHETTI, 2018, p. 203).

De acordo com Howlett (2000) isso ocorre, pois: “[...] não só a opinião que pode influenciar as políticas, mas também o contrário, e uma compreensão de ambas as relações é necessária a fim de entender propriamente os fenômenos” (HOWLETT, 2000, p.185).

Ressaltamos aqui o processo de eleição do atual presidente. Bolsonaro é grande difusor do ideal de valores da família tradicional, além de ter opiniões convictas sobre as questões que perpassam a segurança. Por esse motivo, ele discursa em favor de medidas repressivas frente à criminalidade. É a partir desse momento que ele incluirá em sua pauta a redução da maioridade penal

Nota-se, portanto, que a mídia tem determinada centralidade nesta discussão, já que ela é responsável por dar espaço às ideias e discussões. É por esse motivo, que existe, por exemplo, disparidade exacerbada entre os atos infracionais cometidos por adolescentes e a cobertura que esses fatos recebem da mídia.

Rolim (2006) afirma que:

embora o número de negros seja mais comum, esses casos aparecem com menos frequência na mídia. Brancos assassinados merecem mais atenção, assim como homicídios de pessoas de classe média, ricas. Os assassinatos de mulheres e crianças sempre são tratados com muito mais destaque que o de homens adultos. Os homicídios, tipo de crime noticiado em todo o mundo, são eventos excepcionais se comparados com as demais condutas tipificadas na legislação (2006, p. 190).

Expomos, portanto, a ideia de que:

Os meios de comunicação dão grande destaque a atos de violência cometidos por (ou supostamente atribuídos) a crianças e jovens, geralmente pobres, destaque seguido frequentemente pela crítica ao ECA e pela defesa da redução da idade penal como principal alternativa frente ao suposto crescimento da criminalidade infantil e juvenil (CAMPOS, 2009, p. 485 apud ALVAREZ, 1997).

É frente a esse contexto, que o discurso e as propostas favoráveis à redução da maioria penal tem efervescência e passam a ganhar ainda mais destaque em períodos que ocorrem crimes de grande repercussão pública, visto que se instaurou (ou se transmitiu) à sociedade que o jovem autor de infração não recebe punição (CAMPOS, 2009).

Dessarte, com este tópico buscamos destacar a importância influência midiática na esfera social, associando o seu papel de aparelho hegemônico ao que concerne às leis.

É inegável que a legislação expressa as necessidades sociais da população, além de ter um caráter normatizador e regulamentador. Então, ao passo que são influenciadas por meios de comunicação, elas transmitem às mensagens da classe dominante e apresentam à classe subalterna de modo que seja agradável ou cause choque. Isso ocorre para que o desejo de transformação seja fomentado e que possibilite a discussão acerca de mudanças. É nessa perspectiva que o capitalismo, o neoliberalismo e o conservadorismo avançam e traçam suas estratégias para a manutenção do que já está consolidado na sociedade, mas sempre buscando seu aprimoramento.

4. Considerações finais

A juventude inserida no contexto de criminalização tende a ser analisada pela ótica moral, desconsiderando que o problema é estrutural do sistema capitalista. Mas, sendo essa criminalização expressão da questão social, não será resolvida com medidas arbitrárias e punitivas.

Por isso, é de grande importância a discussão sobre a temática e o diálogo por parte do assistente social para quebrar com o discurso do senso comum em todos os espaços de ocupação do Serviço Social. É necessário enxergar que por trás de cada jovem assassinado, preso, ou inserido de alguma maneira na violência, há um sistema que os oprime e criminaliza.

Por muito tempo, ações voltadas para a juventude existiam de modo focalizado, em determinados setores populacionais, de curto prazo e tendo como ações oficinas de capacitação que não visavam a crítica à realidade social, somente a inserção no mundo do trabalho (CFESS MANIFESTA, 2006). É fundamental que haja por parte do assistente social o posicionamento contra as medidas tomadas para essa parcela com foco na culpabilização e punição ou tão somente para manutenção da ordem capitalista vigente.

A redução da maioria penal, assim como criminalizar do jovem não é, de maneira nenhuma, a solução para acabar ou diminuir a violência que circunda nossa sociedade. Culpabilizar o indivíduo sem entender todas as suas particularidades não é o caminho para romper com o sistema vigente. As questões de segurança pública e violência não serão resolvidas com isso e sim com a superação do sistema capitalista e, enquanto isso não ocorrer, com políticas voltadas a juventude, entendendo suas particularidades sem esquecer de todo seu contexto social.

É necessário a compreensão do jovem em toda sua totalidade, como ser social inserido nas mais diversas conjunturas, em meio ao desenvolvimento físico e mental em um período marcado por tantas mudanças.

É fato que ao passar dos anos ocorreram inúmeros avanços no que diz respeito aos direitos conquistados, porém, este estudo não pode acabar aqui, pois, é entendido que ainda há muito a se conquistar e romper nessa sociedade que não possibilita os meios de desenvolvimento pleno da juventude e depois os criminaliza

por sua posição social, cor e espaço geográfico. É fundamental que o ECA seja defendido e implementado em sua totalidade, que a juventude seja entendida em sua diversidade e que os debates sobre eles sejam considerados e debatidos.

Porém, entendemos os limites estruturais das políticas públicas de não serem resolutivas devido da própria natureza do sistema que a gestaram. Assim, tanto a problemática da criminalização da juventude, bem como o da desigualdade social poderá ser sanada apenas com a modificação da ordem posta. Entretanto, isso não isenta o Estado de suas responsabilidades para com a sociedade de ser o provedor dos direitos de cidadania, bem como proporcionar as condições objetivas para seu acesso.

5. Referências

ALMEIDA, Jorge. **A relação entre mídia e sociedade civil em Gramsci**. Revista Com Política, n.1, vol. 1, ed. março-abril, ano 2011.

BAPTISTA, M. G. A. (2010). **Práxis e educação em Gramsci**. *Filosofia E Educação*, 2(1), 181-203.

BARROS, Nívia Valença; MOREIRA, Celeste Anunciata; DUARTE, Kelly Murat. **Juventude e criminalização da pobreza**. Vol. 3 nº 5 jan./jun. 2008 p. 141-148.

BATISTA, Vera Malaguti. **A criminalização da juventude popular no Brasil: histórias e memórias de luta na cidade do Rio de Janeiro**. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.) [online]. 2008, n.44, pp. 19-22. ISSN 1518-1812.

BEHRING, Elaine R. **Trabalho e Seguridade Social: o neoconservadorismo nas políticas sociais**. In: Trabalho e Seguridade Social: percursos e dilemas. Org(s). BEHRING, E. R.; ALMEIDA, M. H. T. de. 2 ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: FSS/UERJ. 2008.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e protecção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 11 de jun. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 13 jun. 2019.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**; Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 13 jun. 2019.

_____. **Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas

de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em 11 de jun. de 2019.

_____. **Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil.** Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87990-ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil>>. Acesso em: 13 de jun. 2019.

_____. **Atlas da Violência 2018 mapeia os homicídios no Brasil.** IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasília, DF, jun. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

BRASILINO, L. **Novas expressões do conservadorismo brasileiro** – Entrevista com André Singer. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 2/10/2012. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/novas-expressoes-do-conservadorismo-brasileiro/>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Mídia e Política:** a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. *Opin. Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 478-509, nov. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 jun. 2019.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política.** 2º Ed. São Paulo: Papyrus, 1988.

CARVALHO, Cefas. **Porte de arma para cidadão de bem:** Mas quem é o "cidadão de bem"? Disponível em: <<https://laurasantos204.jusbrasil.com.br/artigos/446128502/porte-de-arma-para-cidadao-de-bem-mas-quem-e-o-cidadao-de-bem>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

CAVALCANTE, Sávio. **Classe média e conservadorismo liberal.** In: *Direita, volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. Org (s). Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Codas. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____. **Reprodução social e revolta política da classe média no Brasil recente.** 39º Encontro Anual da ANPOCS. Minas Gerais, 2015.

CFESS. **CFESS MANIFESTA:** Em defesa da juventude brasileira. Brasília, 20 de novembro de 2013 *Gestão Tempo de Luta e Resistência*.

CIOCCARI, D.; PERSICHETTI, S. **Armas, ódio, medo e espetáculo em Jair Bolsonaro.** *Revista Alterjor*, v. 18, n. 2, p. 201-214, 6 jul. 2018.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política:** a dualidade de poderes e outros ensaios. 2º Ed. São Paulo: Cortez, 1996.

DAYRELL, Juarez. **O jovem como sujeito social**. Revista Brasileira de Educação. Set /Out /Nov /Dez 2003. n. 24.

FAGANELLO, Marco Antônio. **Bancada da Bala**: uma onda na maré conservadora. In: *Direita, volver!* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. Org (s). Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Cotas. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

GALLO, Alex Eduardo.; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Adolescentes em conflito com a lei**: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. Psicologia: Teoria e Prática, vol. 7, núm. 1, 2005, pp. 81-95.

GÓES, L. T. **Contra-hegemonia e Internet**: Gramsci e a Mídia Alternativa dos Movimentos Sociais na Web. Anais do IX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação da Região Nordeste, Salvador, 2007.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.

HAZEL, N. **Cross-national comparison of youth justice**. London: Youth Justice Board for England and Wales, 2008. Disponível em: Acesso em: 13 de jun. 2019.

HOWLETT, M. **A dialética da Opinião Pública**: efeitos recíprocos da política pública e da opinião pública em sociedades democráticas contemporâneas. Opinião Pública, Campinas, v.6, nº 2, 2000.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente et al. **Mercado de Trabalho**. 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190618_cc_43_mercado_de_trabalho.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

LEAL, Denise Maria, MACEDO, João Paulo. **A Penalização da Miséria no Brasil**: os adolescentes “em conflito com a lei”. Textos & Contextos (Porto Alegre) [en linea] 2017, 16 (Enero-Julio).

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

LOPES, Roseli Esquerdo *et al.* **Juventude pobre, violência e cidadania**. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 63-76, Sept. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 de junho de 2019.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. **O negro no contexto das novas estratégias do capital**: desemprego, precarização e informalidade. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 111, p. 450-467, jul./set. 2012.

MATA, Lídice da. **Redução da maioria penal não é solução**. 2017. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaocolumnas/reducao-da-maioridade-penal-nao-e-solucao/>>. Acesso em: 23 nov. 2019.

MIOTO, Regina Célia T. **Famílias e Adolescentes Autores de Ato Infracional**. In: VERONESE, SOUZA e MIOTO. *Infância e Adolescência, o conflito com a Lei*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. **Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea**. Meritum – Belo Horizonte – v. 7 – n. 1 – p. 355-387 – jan./jun. 2012.

MORAES, Dênis de. **Notas sobre o imaginário social e hegemonia cultural**. Gramsci e o Brasil, 2002. Disponível em <<http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv44.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

NASCIMENTO, Maria Livia do; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. **A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza**. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 de jun de 2019.

NETTO, José Paulo. **Economia política: uma introdução crítica**, São Paulo: Cortez, 2006.

OLIVEIRA, S. G; ASSIS, M. B. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”**: A perpetuação do descaso. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 15(4):831-844, out-dez, 1999.

PAIVA, Raquel. **Minorias flutuantes**: novos aspectos da contra-hegemonia. Campo Grande: Intercom, 2004. Disponível em: <<http://reposcom.portcom.intercom.org.br/dspace/bitstream/1904/4969/1/NP13PAIVA.pdf>>. Acesso em: 13 de jun. 2019.

PERUZZO, Cicília Maria Krohling. **Comunicação nos movimentos populares**. Petrópolis: Vozes, 2004.

POCHMANN, M. **Rumos da política do trabalho no Brasil**. In: SILVA, M. O. S.; YAZBEK, M.C. *Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Cortez; São Luís, MA: Fapema, 2008.

POLESE, Pablo. As lutas autônomas frente ao modelo democrático-popular de contrarrevolução permanente. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p.123-142, jan. 2017.

ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil: afinal, do que se trata?**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

ROLIM, M. **A síndrome da rainha vermelha**: Policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Oxford: Centre for Brazilian Studies, University of Oxford, 2006.

SCISLESKI, A. C. C. *et al.* (2015). **Medida socioeducativa de internação**: estratégia punitiva ou protetiva?. *Psicologia & Sociedade*, 27(3), 505-515.

SEGALIN, A.; TRZCINSKI, C. **Ato infracional na adolescência**: problematização do acesso ao sistema de justiça. *Textos & Contextos* (Porto Alegre), vol. 5, núm. 2, diciembre-, 2006, pp. 1-19.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. **Estado Democrático de Direito**. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12155/estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 21 de nov. de 2019.

SIQUEIRA, Luana. **Pobreza e Serviço Social**: diferentes concepções e compromissos políticos. 1 ed. Cortez: São Paulo, 2013.

SOARES, L. T. R. **O desastre social**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SPOSITO, M. P; CARRANO, P. **Juventude e Políticas Públicas no Brasil**. In: ANPED. *Revista Brasileira de Educação*. Nº 24, São Paulo: ANPED, 2003.

SPOSITO, M. P. **JOVENS E EDUCAÇÃO**: novas dimensões da exclusão. Em *Aberto*, Brasília, ano 11, nº 56, out./dez. 1992.

SOUZA, C.; PAIVA, I. L. (2012). **Faces da juventude brasileira**: Entre o ideal e o real. *Estudos de Psicologia* (UFRN), 17, 353-360.

TATAGIBA, L.; TRINDADE, T.; TEIXEIRA, A. C. C. **Protestos à direita no Brasil (2007-2015)**. In: *Direita, volver!*: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. Org (s). Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Codas. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

UNIFEC. **O UNICEF saúda o compromisso renovado com os direitos da criança e exorta todos os Estados membros a não deixar nenhuma criança para trás**. 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/o-unicef-sauda-o-compromisso-renovado-com-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 23 nov. 2019.

VIDIGAL MORAES, Carmen Sylvia, **Educação permanente**: direito de cidadania, responsabilidade do Estado. *Trabalho, Educação e Saúde* [en linea] 2006, 4 (Septiembre-Sin mes): [Fecha de consulta: 12 de junio de 2019]. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=406757028011>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

VOLPI, Mario (org). **Sem liberdade, sem Direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e Exclusão Social**: Expressões da Questão Social no Brasil. Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – Ano 2, n. 3(jan./jun. 2001). 88 p.

_____. **Classes Subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez Editora, 2009.